



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado nesta data em Diário de Afixação
do Poder de Polícia nº 2.981/96
Silvânia (GO), 04 12 96

[Assinatura]
17ª quarteirã Administrativa

Lei nº 1.154, de 04 de dezembro de 1.996.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder um imóvel e uma linha telefônica para a instalação e funcionamento do BNAF e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas normas constitucionais e pela Lei Orgânica do Município, no superior e predominante interesse da administração, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus para o cessionário, um imóvel, no mínimo duas salas comerciais e banheiros, e uma linha telefônica para a instalação e funcionamento da Agência do BNAF - Banco Nacional de Agricultura Familiar em nossa cidade.

Parágrafo Único - As despesas com consumo de água e energia elétrica do imóvel cedido serão custeadas pelo Município; as decorrentes do uso da linha telefônica serão de responsabilidade do BNAF.

Art. 2º - Caso a Municipalidade não disponha de instalações adequadas para essa finalidade, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a alugar imóvel particular e cedê-lo ao BNAF, nas condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Inexistindo recursos orçamentários próprios para a execução da presente Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na programação específica, usando-se os recursos previstos no Art. 43, Item III, da Lei nº 4.320/64. Para os exercícios futuros esses recursos deverão constar da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.996.

[Assinatura]
Dr. Jorge Ricardo de Resende Chadud
Prefeito